Município de Ventania



Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144 www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 040, DE 15 DE JULHO DE 2020

Institui Plano Municipal de Contingenciamento de gastos do Poder Executivo frente aos impactos financeiros decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus SARS-CoV2 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), combinados com o Decreto municipal nº 21, de 20 de abril de 2020 e Decreto Legislativo nº 6, de 22 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado, e

CONSIDERANDO que a severa redução das atividades econômicas em âmbito nacional, em função da pandemia provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção humana COVID-19, reflete negativamente na arrecadação municipal, reduzindo substancialmente as receitas municipais;

CONSIDERANDO que os cenários fiscais adversos, influenciados pela referida pandemia, exigem ações efetivas na redução de despesas, dada a necessidade de se buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro mediante a redução de gastos em setores que não sejam essenciais;

CONSIDERANDO que tais limitações não devem prejudicar as ações de combate e prevenção ao coronavírus SARS-CoV2, assim como as ações de saúde destinadas à conservação da vida humana, e

DECRETA:

- **Art. 1º.** Fica instituído o Plano Municipal de Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo, com o objetivo de abrandar os impactos econômicos e financeiros decorrentes do estado de calamidade pública no município causados pela pandemia Covid-19, declarado por meio do Decreto municipal nº 21, de 20 de abril de 2020, aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado pelo Decreto nº 6, de 22 de abril de 2020.
- **Art. 2º.** Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo estadual nº 6/2020, ficam vedados:
- I a celebração de novos contratos para a prestação de serviços de consultoria técnica, exceto as relacionadas ao enfrentamento do Covid-19, sob prévio exame e anuência do Chefe do Poder Executivo;
- II a realização de despesas com cursos, treinamentos, participações em eventos, seminários e demais gastos similares com servidores públicos municipais, salvo se relacionados ao combate ao Covid-19;
- III a celebração de novos contratos de locações de imóveis, excetuando-se aqueles necessários ao atendimento da área de saúde;
- IV o pagamento de licenças-prêmios a todos os servidores que não estejam envolvidos diretamente nas atividades de combate à pandemia;
- V despesas com publicidade não relacionada à publicação de atos oficiais e combate à pandemia.

1

Município de Ventania



Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144 www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Excepcionalmente e sob justificativa e comprovação da necessidade, poderão ser definidas exceções às regras ora estabelecidas.

- Art. 3º. As Secretarias Municipais, por meio de seus diversos setores deverão operacionalizar atividades de modo a buscar sempre a racionalização de bens, serviços e materiais necessários ao desempenho de suas funções, tendo como meta:
- I diminuir o consumo de água, energia elétrica em 5% (cinco por cento), dos valores gastos no exercício de 2019;
- II diminuir o uso de materiais de consumo, limpeza e expediente, a critério dos secretários municipais, em 10% (dez por cento), dos valores gastos com iguais itens no exercício de 2019;
- III diminuir as despesas com diárias, passagens aéreas, transporte urbano, pedágio e demais gastos relacionais a viagens em 50% (cinquenta por cento) dos valores gastos no exercício de 2019;
- **IV** reduzir o pagamento de horas extras dos servidores que não estejam envolvidos diretamente nas atividades de combate à pandemia;

Parágrafo único. Fica excluídas das limitações estabelecidas neste artigo os órgãos que desempenhem direta ou indiretamente atividades de combate à pandemia Covid-19, bem como as despesas realizadas com recursos oriundos de convênios e congêneres.

- **Art. 4º.** Caberá a cada Secretário adotar as medidas necessárias para redução das despesas no órgão de sua gestão.
 - Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 15 de julho de 2020.

ANTÔNIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal

PUBLICADO

omat: Dioxio DOS CAM/OS

dição nº 33877- POG. 53

eta: JF / JULHO / LOLD

PUBLICADO

Jornat: Diakio Oficial no Municipio
Edição nº 073 - Pag. 2

Data: 17 / Julyo / Jako